



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Em 02 de fevereiro de 2023.

OFÍCIO GP Nº 90/2023



Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTONIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, ao Autógrafo de Lei nº. 73/2022, relativo ao Projeto de Lei nº. 215/22 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Barbosa, o qual contém o **VETO TOTAL**, em virtude da sua inconstitucionalidade, ante as razões abaixo declinadas.

O referido Autógrafo de lei, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de microchip em animais de grande porte (bovino, bubalinos, equinos, asininos e muares)”.

Inicialmente devemos destacar que a medida legislativa constitui ingerência indevida nas atividades do município, na medida que impõe a implantação de microchip em animais de grande porte.

Ou seja, o autógrafo de Lei traz consequências concernentes às atribuições relativas à fiscalização municipal, o que caracteriza a imposição de excesso de tarefas ao serviço público, no caso a Secretaria de Saúde.

Insta salientar que o quadro de funcionários públicos municipais deve voltar-se para a fiscalização do cumprimento da legislação que cabe ao Município editar, devendo ser afastada aquelas medidas não relacionadas às suas atribuições e que causem um impacto financeiro negativo ao erário público, pelo acréscimo de funções e despesas indevidas.

7



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Com efeito, o Autógrafo de Lei nº 73/22, interfere no direito de propriedade, que é competência da União que legisla sobre o direito civil, bem como toca o Direito Urbanístico, de organização da cidade, de competência municipal.

Neste sentido a jurisprudência de São Paulo tem leis semelhantes que foram declaradas inconstitucionais por vício de iniciativa em razão de criarem programa e estabelecerem atribuições aos órgãos do Executivo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 6.276, de 25 de maio de 2022, do Município de Catanduva, de iniciativa parlamentar e com integral veto do Prefeito, que dispõe sobre a identificação eletrônica de animais domésticos, e de criação, por meio de microchip biocompatível, para inclusão em banco de dados a ser monitorado pelo Centro de Zoonoses e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Alegação de usurpação da competência privativa do Poder Executivo, violando a separação dos poderes, além da não indicação da fonte de custeio - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR – Atribuição do Chefe do Poder Executivo para a implementação do programa de identificação dos animais, estabelecendo as ações dos órgãos sob sua gestão, inclusive para a fiscalização – Circunstância em que apesar da possibilidade do Poder Legislativo iniciar leis que tratem da proteção da fauna e do meio ambiente, a lei objurgada não se limita a fixar premissas gerais ou dar caráter autorizativo, descendo em minúcias os parâmetros para a identificação dos animais, tipo de chip e atuação de órgãos do Poder Executivo, praticamente esgotando a necessidade de sua regulamentação - Afronta aos artigos 5º; 47, incisos II, XIV e XIX, alínea 'a'; e 144 da Constituição Estadual – CUSTEIO – Não indicação da fonte do custeio do programa durante a tramitação legislativa que não caracteriza inconstitucionalidade da norma, mas sua inexequibilidade até a respectiva previsão orçamentária – Ação julgada procedente.

(TJ-SP - ADI: 21404249220228260000 SP 2140424-92.2022.8.26.0000, Relator: Jacob Valente, Data de Julgamento: 06/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 20/09/2022)

7



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Por fim destaca-se ainda a legislação municipal prevê a microchipagem de cães e gatos e dos animais de grande porte no caso de apreensão, conforme disposto na Lei nº 1943/19.

Portanto a medida legislativa tratou de matéria afeta à organização e funcionamento da Administração Pública, que já possui legislação sobre o assunto dentro de suas possibilidades administrativas, traduzindo verdadeira ingerência nos atos de gestão.

Esses são os motivos do voto total ao Autógrafo de Lei nº 73/2022, relativo ao Projeto de Lei nº 215/2022, medida que aguardamos seja mantida por essa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,


**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**